Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2. 631, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – COMPAM, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.140/99.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 6º da Lei nº 3.140, de 17 de março de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do COMPAM – CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, conforme segue:

"CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- COMPAM -

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da natureza e Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.140, de 17 de março de 1999.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente compete:

I. Assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;
II. Assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;
III. Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
IV. Deliberar no âmbito e sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;

V. *Sugerir alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.*

CAPÍTULO II
Da Composição e Organização Administrativa

Art. 3º - O COMPAM - Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente ser composto de 13 (treze) membros e terá a seguinte constituição:

I. O titular da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
II. O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III. O titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
IV. O titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
V. O titular do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;
VI. O Presidente do Legislativo Municipal;
VII. Um representante da Universidade Regional Integrada – URI;
VIII. Um representante da OAB – Subseccão de Erechim;
IX. Um representante da Associação Erechinense do Meio Ambiente;
X. Um representante da EMATER;
XI. Um representante da Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul – SEFARGS;
XII. Um representante do Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor – CAPA;
XIII. Um representante da União Erechinense Protetora dos Animais.

§1º - Os Conselheiros serão anualmente nomeados pelo Prefeito Municipal após as confirmações feitas por cada Entidade.
§2º - Os Conselheiros terão mandato de um ano, facultado sua recondução, sendo seu exercício gratuito e considerado de relevante serviço público.
§3º - Ocorrendo vaga, será nomeado novo Conselheiro na forma prevista no Art. 3º da lei Municipal nº 3.140/99.
§4º - A Secretaria Executiva do COMPAM será exercida por um servidor público municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 4º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária do COMPAM serão eleitos pelos integrantes do Conselho, por voto secreto, por maioria simples, respeitado o "quorum".

§1º - O "quorum" necessário para eleição do Presidente e Vice-Presidente é de pelo mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.
§2º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais velho, no caso de seus impedimentos.

Art. 5º - Ao Presidente do COMPAM compete:
I. Representá-lo, superintender seus serviços e manter sua ordem;

II. Convocar o Conselho e presidir suas sessões ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;
III. Proceder a distribuição dos processos, designando os relatores;
IV. Providenciar acerca das diligências determinadas pelos relatores ou plenário;
V. Assinar as atas das sessões, bem como resoluções e pareceres do Conselho, encaminhando-os à homologação do Prefeito Municipal;
VI. Convocar sessões extraordinárias;
VII. Assinar a correspondência;
VIII. Propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
IX. Requisitar material e pessoal destinados a funcionamento do Conselho;
X. Enviar correspondências às pessoas e entidades públicas ou privadas para o esclarecimento e assessoramento sobre matéria do interesse do Conselho;
XI. Apresentar, ao término de cada ano, relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo Único – O Presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria

Art. 6º - Ao Secretário do COMPAM compete:
I. Secretariar as reuniões, lavrar atas e assiná-las com o Presidente e demais membros;
II. Dar cumprimento às ordens do Presidente;
III. Receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-as;
IV. Apresentar ao Presidente os processos que receber para distribuição;
V. Promover o rápido andamento dos processos;
VI. Manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-os ao Presidente nas sessões ordinárias;
VII. Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, o arquivo dos pareceres e resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Salvo expressa autorização do Presidente, é vedado ao Secretário informar as partes interessadas a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.

CAPÍTULO V
Das Sessões

Art.7º - O COMPAM realizará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária a cada mês e tantas reuniões extraordinárias quantas forem julgadas necessárias ou convenientes.

§1º - A data de cada reunião ordinária será fixada na reunião imediatamente anterior, sendo passível de alteração por motivos justificados.
§2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação especial, com indicação do assunto pelo Presidente.
§3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:
a) Por iniciativa do Presidente;
b) Por solicitação do Vice-Presidente;
c) Por solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

Art.8º - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.9º - As decisões do Conselho serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes, reservando-as a Presidente ou seu substituto, direito de votar apenas nos casos de empate.

§1º - A votação poderá ser secreta, nos casos em que o próprio Conselho assim o decidir.
§2º - A pedido do próprio conselheiro, o voto justificado poderá ser registrado em ata.

Art.10º - Para todos os efeitos, a sede do COMPAM será o Palácio Municipal, à Praça da Bandeira, nesta cidade, podendo as reuniões serem realizadas em hora e local que o próprio Conselho julgar conveniente.

CAPÍTULO VI
Dos Conselheiros

Art.11º - É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, cabendo substituir o titular pelo seu respectivo suplente, em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo Único - Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato ao referido suplente em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes já estudados em condições de serem apresentados.

Art. 12º - O Conselheiro ausente, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, será substituído.

§1º - Não será computada falta:
a) quando o titular for substituído pelo suplente;
b) quando a falta de ambos for devidamente justificada até 15 (quinze) dias após.
§2º - As entidades representadas serão informadas sempre que ocorrer ausência de representação.

§3º - Se for o caso de substituição, a entidade deverá indicar novo conselheiro e seu suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do aviso de substituição.

Art. 13º - O Conselheiro, ainda que no exercício da presidência poderá afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias sem que isto acarrete a perda do mandato, após o requerimento escrito, aprovado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Conselheiro a que se refere o caput deste artigo será substituído por seu suplente nas sessões.

Art. 14º - Aos Conselheiros compete:
I. Relatar os processos que forem confiados;
II. Analisar e decidir, sob forma de pareceres e resoluções.
§1º - Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria submetida a sua apreciação.
§2º - Resolução é ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência.

Art. 15º - Os pareceres serão encaminhados ao Executivo e/ou Legislativo Municipal pelo Presidente do Conselho.

Art. 16º - As resoluções serão encaminhadas ao Prefeito Municipal pelo Presidente do Conselho para homologação.

CAPÍTULO VII
Da Ordem dos Trabalhos e nas Sessões

Art. 17º - Nas sessões do COMPAM observar-se-á:

I. Expediente:
a) Verificação do número de conselheiros;
b) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
c) Leitura dos expedientes e da correspondência;
d) Apresentação de pedidos de providências, comunicações e outros assuntos que, por sua natureza, não devem figurar na ordem do dia;

II. Ordem do Dia:
a) Exame e discussão dos processos;
b) Votação dos processos

Art. 18º - De cada reunião será lavrada uma ata circunstanciada, inclusive relação nominal dos conselheiros presentes, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos mesmos.

Art. 19º - Para cada expediente em tramitação será designado um relator entre os membros do Conselho, adotando-se em princípio, o sistema de rodízios e considerando, em cada caso, a qualificação especial dos conselheiros.

§1º - O relator deverá apresentar ao Conselho seu relatório no prazo de 30 (trinta) dias, renovável conforme o julgamento do Conselho.
§2º - O Conselheiro designado para relator poderá dar-se por suspeito, e, uma vez aceita a suspensão pelo Conselho será designado outro relator.

Art. 20º - As resoluções serão dirigidas pelo relator, quando vencedor. Quando vencido será designado pelo Presidente um dos conselheiros vencedores para fazer a redação da resolução, respeitados os prazos do artigo 19º.

Art. 21º - Durante a discussão, qualquer um dos conselheiros poderá pedir vistas dos processos relatados a pedir a protelação da votação, com justificativa e com a aprovação dos membros presentes.

Parágrafo Único - A protelação ao que se refere este artigo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 22º - O Conselheiro que assim desejar poderá fazer declaração de voto escrito, passando a mesma a fazer parte integrante do processo.

Art. 23- As resoluções deverão ser assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente e Relator.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 24- Sempre que houver necessidade, o Presidente do COMPAM promoverá a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 25- Caberá ao Município de Erechim arcar com os custos decorrentes das atividades do COMPAM, ou por ele determinadas, sempre de acordo com as solicitações efetuadas e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 26º - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal, além daqueles à sua competência na legislação pertinente, mais o seguinte:

I. Os planos e programas de trabalho;
II. As proposições do Conselho;
III. As aquisições de material permanente e de consumo ou outras despesas.

Art. 27º - Este Regimento Interno entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Erechim, 04 de julho de 2000.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
PRESIDENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E MEIO AMBIENTE

ATUALIZADO EM 04.07.00, CONFORME DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 03.07.00."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Secretário Mun. de Administração-Interino